



**REGULAMENTO
DO
LESTE CREDIT PRECATÓRIOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

8 de julho de 2026



GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO LESTE CREDIT PRECATÓRIOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Instrumento firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais através do qual se regula as obrigações e deveres entre referidos prestadores, tendo em vista o Fundo.

“Administradora”

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

Percentual mínimo de **67%** (sessenta e sete por cento)

“Alocação Mínima”



do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.

"Amortização Extraordinária"

Amortização de Cotas, total ou parcial, a ser realizada (a) por decisão da Gestora; e/ou (b) em caso de liquidação antecipada da Classe.

"ANBIMA"

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo Descritivo da Classe Única"

É o Anexo descritivo da Classe Única, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e respectivas Subclasses de modo complementar a este Regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.

"Anexo Normativo II"

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

"Apêndice"

O documento elaborado nos moldes dos Suplementos A ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas.

"Assembleia de Cotistas"

Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas

"Assembleia Especial de Cotistas"

Assembleia para a qual são convocados os Cotistas específicos de cada classe ou subclasse de cotas do Fundo.

"Assembleia Geral de Cotistas"

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Ativos"

Cotas Investidas, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

"Ativos Financeiros de Liquidez"

Ativos financeiros indicados no Anexo Descritivo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio



Líquido, conforme previstos no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única, tendo como contraparte uma Instituição Autorizada.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Benchmark Sênior”

Variação positiva da taxa CDI acrescida de um *spread* de 4% (quatro por cento) ao ano, sendo este o parâmetro de rentabilidade-alvo das Cotas Seniores, o qual não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

“Classe” ou “Classe Única”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, deve ser utilizada para pagamento da amortização extraordinária e resgate das cotas.

“Conta Genial do Fundo”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto a Administradora, utilizada para pagamento dos encargos do Fundo, sendo certo que, todo Dia Útil, após realizado os referidos pagamentos, o saldo remanescente presente na Conta Genial do Fundo deverá ser transferido para Conta da Classe.



“Coobrigação”

Obrigaç o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr dito decorrente das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

Cotas de emiss o da Classe, compreendendo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e sem distin  o de Subclasse.

“Cotas Investidas”

Cotas do Fundo Investido.

“Cotas Seniores”

Cotas da Subclasse S nior da Classe  nica, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

Cotas da Subclasse Subordinada da Classe  nica, nos termos do Regulamento.

“Cotistas”

Os titulares das Cotas, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo e que far o jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso sejam Cotistas no final do Dia  til imediatamente anterior   respectiva Data de Pagamento.

“Cr terio de Elegibilidade”

Cr terio previsto no Cap tulo 11 do Anexo Descritivo da Classe  nica, a ser verificado pela Gestora no momento de cada aquisi  o de Cotas Investidas.

“Custodiante”

A Administradora, podendo contratar terceiro, devidamente autorizado e habilitado para presta  o de servi o, podendo, inclusive ser parte relacionada.

“CVM”

A Comiss o de Valores Mobili rios.

“Data de Integraliza  o Inicial”

A data da primeira integraliza  o de Cotas de uma determinada Subclasse ou s rie, conforme aplic vel.

“Data de In cio”

Data da 1  (primeira) integraliza  o de Cotas, independentemente da Subclasse ou s rie.



“Data de Pagamento”

Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme descrito no Apêndice.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Distribuidores”

Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos dos respectivos contratos de distribuição.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a verificação, pela Administradora, de que se o Patrimônio Líquido está negativo.



“Fundo”

O LESTE CREDIT PRECATÓRIOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, incluindo a Classe Única, para todos os fins.

“Fundo Investido”

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, cuja política de investimento preveja, preponderantemente, a aquisição de direitos creditórios oriundos de precatórios (individual e conjuntamente, o “Fundo Investido” ou os “Fundos Investidos”), sendo o fundo de investimento constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.

“Gestora”

A LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.472, expedido em 12 de julho de 2018, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.036.001/0001-99.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instrução CVM nº 489”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo este o público-alvo exclusivo do Fundo.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM 30.



“Instituições Autorizadas”

Qualquer instituição financeira ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possua classificação de risco mínima equivalente a AA-(bra) atribuída pela Agência de Classificação de Risco e que seja escolhido pelo Gestor.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Investimento”

Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

O presente regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Resolução CVM 30”

A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.



“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Subclasse” ou “Subclasses”

Cada uma das Subclasses de Cotas da Classe Única, compreendendo a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Taxa de Custódia”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, tendo em vista sua atuação como Custodiante, prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.



**REGULAMENTO DO
LESTE CREDIT PRECATÓRIOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O LESTE CREDIT PRECATÓRIOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única. A Classe Única será dividida em Subclasses, compreendendo a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, nos termos e condições descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices, se houver. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.5. O Fundo e a sua Classe Única terão prazo de duração determinado, encerrando-se em 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos da Cláusula 3 do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como podendo o Fundo e a Classe serem liquidados por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.6. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse, da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

BANCOGENIAL.COM.BR

**RIO DE
JANEIRO**

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

**SÃO
PAULO**

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

**MIAMI
AFFILIATE**

PHONE:
1 212 388-5600

**NEW
YORK**

PHONE:
1 212 388-5600



2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como, na qualidade de Custodiante, à custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
PHONE:
1 212 388-5600



- (h) monitorar a composição da Reserva de Caixa;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (n) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

2.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, na qualidade de Custodiante, ou terceiro, devidamente autorizado e habilitado, que vier contratar para a prestação de serviço, podendo inclusive ser parte relacionada, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas; e



(e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, na maior brevidade possível, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;



- (j) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (k) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (l) informar a Administradora, na maior brevidade possível, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (m) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (n) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação ao Critério de Elegibilidade, observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Investidas, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da aquisição das Cotas Investidas em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando as Cotas Investidas que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade das Cotas Investidas;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração; e
- (q) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) os Eventos de Avaliação; e
 - (3) os Eventos de Liquidação Antecipada.



2.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, a seu exclusivo critério, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de Ativos do Fundo;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** classificação de risco das Cotas por Agência da Classificação de Risco;
- (d)** consultoria de investimentos;
- (e)** formador de mercado da Classe; e
- (f)** cogestão da carteira de Ativos.

2.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da cláusula 2.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas “(c)” a “(f)” da cláusula 2.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

2.2.6. O serviço de que trata a alínea “(c)” da cláusula 2.2.3 acima poderá ser contratado pela Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

2.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições da Gestora e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada um.

2.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na cláusula 2.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.



2.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.3.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar e do dever de vigiar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.3.2. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (iii) o adequado esclarecimento quanto à Classe em que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade por Patrimônio Líquido Negativo.

2.3.4. A relação contendo a identificação dos Demais Prestadores de Serviços encontra-se descrita neste Regulamento e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo da Classe Única, conforme o caso.



3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 5 do presente Regulamento, a serem debitadas diretamente do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pelo Fundo às classes investidoras, nos termos da alínea “(q)” da cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas da Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.6. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora ao Fundo.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas cláusulas a seguir.

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;



- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.4. É vedado à Gestora e à Administradora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK
PHONE:
1 212 388-5600



- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da estruturação do Fundo e das emissões e ofertas de Cotas da Classe, bem como de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição;



- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas; e
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Capítulo 3 acima.

5.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 12 do Anexo Descritivo da Classe Única.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (“Assembleia Geral de Cotistas” ou “Assembleia Geral”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas” ou “Assembleia Especial”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

6.2. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 6.4 deste Regulamento, observado que as matérias específicas de deliberação pela Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas da Classe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2.1. Salvo se aprovadas pela maioria das Cotas presentes, dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.



6.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** for um dos casos previstos na Resolução 175;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 52 da Resolução CVM 175, as alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da cláusula 6.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.4.2. A alteração referida na alínea “(c)” da cláusula 6.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.4.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.5. Em acréscimo aos documentos previstos na cláusula 6.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.6. É da competência da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis, na forma da cláusula 7.2 deste Regulamento e do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (b)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto na cláusula 6.2.1 acima;
- (c)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na cláusula 6.4 acima e no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;



(d) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da cláusula 7.1.1 do Anexo Descritivo da Classe Única; e

(e) a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, na hipótese prevista na Cláusula 3.3 do Anexo Descritivo da Classe Única.

6.7. Sem prejuízo dos quóruns previstos neste Regulamento, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição ou destituição do Administrador;	Maioria das Cotas presentes Subscritas da Classe
(ii) deliberar sobre substituição ou destituição da Gestora e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas da Classe
(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(v) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	Maioria das Cotas presentes
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas presentes
(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas presentes
(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ix) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas presentes
(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas presentes



(xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
(xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

6.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

6.8.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

6.8.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nesta cláusula 6.8.

6.8.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos Distribuidores na rede mundial de computadores.

6.10. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.11. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.



6.12. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na cláusula 6.11 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.13. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de Distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.14. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.15. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

6.16. As Assembleias de Cotistas serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria das Cotas em circulação da classe ou subclasse ou, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

6.17. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

6.18. As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quórums específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.19. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.20. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a



qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.21. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

6.22. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.23. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.24. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.25. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.26. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.27. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da data de envio da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da data de envio da consulta que for realizada meio físico.

6.27.1. O processo de consulta formal mencionado no item 6.27 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da



aprovação prévia e específica da Classe, se for o caso, conforme previsto neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.27.2. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrada ata da Assembleia Geral de Cotistas reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.28. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

6.29. As deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na cláusula 6.6 acima.

6.30. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.31. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

6.32. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os Demais Prestadores de Serviços;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.32.1. Não se aplicam as vedações previstas na cláusula 6.32 acima quando:



(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da cláusula 6.32 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas ou dos demais Cotistas da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

(iii) caso a Gestora e pessoas com vínculo com a Gestora sejam titulares de Cotas Subordinadas.

6.32.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da cláusula 6.32 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.33. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, em julho de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estejam atividade há menos de 90 (noventa) dias.



8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do art. 27 do Anexo Normativo II.

8.4. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II.

9. DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços e da Gestora informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causarem na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos da carteira do Fundo deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;



- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

9.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (iv) alteração da Administradora ou da Gestora;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; e
- (vii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão disponibilizados pela Administradora aos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista na cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600



questão seja realizada por meio eletrônico, observados as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:

- (a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;
- (b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175; e
- (c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.5. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos telefones: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000, dos e-mails: middleadm@genial.com.vc e ouvidoria@genial.com.vc, website: www.genialinvestimentos.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250-906, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11.2. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, os Anexos e os Apêndices.

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK
PHONE:
1 212 388-5600



11.3.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

11.4. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LESTE CREDIT PRECATÓRIOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe ou do término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe, conforme Regras e Procedimentos ANBIMA, é classificada como sendo do tipo "Multicarteira outros".

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração determinado de acordo com a Cláusula 1.5 da parte geral do Regulamento, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única.

3.2. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado, por até 1 (um) ano, por ato unilateral da Gestora, a seu exclusivo critério, mediante orientação à Administradora, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas. A prorrogação de que trata esta cláusula será comunicada aos Cotistas, na forma prevista no Capítulo 10 das condições gerais do Regulamento.

3.3. Prorrogações do prazo de duração da Classe por período superior a 1 (um) ano dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns e procedimentos previstos no Capítulo 6 das condições gerais do Regulamento.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK
PHONE:
1 212 388-5600



4.1. A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior ("Cotas Seniores") e a Subclasse Subordinada ("Cotas Subordinadas", sendo as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "Cotas"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

4.1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características: (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; (b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (c) possuem rentabilidade-alvo equivalente ao Benchmark Sênior (CDI + 4% a.a.); (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e (e) independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas titulares de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

4.1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características: (a) são subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; (b) somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral da totalidade das Cotas Seniores, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas neste Regulamento; (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas são pari passu entre si; e (e) seu valor unitário será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos encargos e do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

4.1.3. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.1.4. A qualquer tempo a exclusivo critério da Gestora, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, por orientação da Gestora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas e sem que assista aos demais Cotistas qualquer direito de preferência.



4.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, ou por extrato emitido pelo Custodiante.

4.3. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, exclusivamente na Conta Genial do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.3.1. A integralização, amortização e resgate de Cotas Seniores serão efetuados exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo vedada a integralização, amortização ou resgate de Cotas Seniores em Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe.

4.4. As Cotas, independentemente de subclasse ou série, serão integralizadas (a) na respectiva Data de Integralização Inicial, pelo seu valor unitário conforme cláusula 4.5 abaixo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva integralização.

4.5. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

4.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

4.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.8. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente



subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do presente Regulamento e seus Anexos.

4.9. Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

4.10. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Subclasse ou série na Data de Integralização Inicial, conforme previsto no respectivo Apêndice; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

4.11. Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.12. As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada Subclasse ou série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única. A amortização será realizada de forma sequencial, sendo que as Cotas Seniores terão prioridade integral no pagamento de amortização e resgate sobre as Cotas Subordinadas, de modo que as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas ou resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

4.12.1. As Cotas poderão ser amortizadas por meio de Amortização Extraordinária, a ser realizada (a) por decisão da Gestora; e/ou (b) em caso de liquidação antecipada da Classe.

4.12.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a ordem de alocação dos recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou



prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou série, em benefício de todos os respectivos titulares.

4.13. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices.

4.14. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.15. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como à aprovação prévia da Gestora.

4.16. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

4.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

4.20. A critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do sistema FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.



4.21. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.22. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.23. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

4.24. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.25. Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

4.26. No caso de inadimplemento na integralização de Cotas subscritas, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("Cotista Inadimplente"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo, a Administradora poderá, por orientação da Gestora, tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) custos da cobrança;
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista Inadimplente;
- e



(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o inadimplemento, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e encargos ao Cotista Inadimplente.

4.27. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até a data em que for integralmente quitada sua obrigação ou a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido prazo de 2 (dois) Dias Úteis para regularização sem incidência de penalidade.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.3. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

5.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

6. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO
PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO
PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE
PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK
PHONE:
1 212 388-5600



6.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 7 do Anexo Descritivo da Classe Única.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas.

7.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no art. 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1.1 acima será facultativa.

7.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 7, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 7.1.5 abaixo.



7.1.5. Na Assembleia de Cotistas prevista na cláusula 7.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do art. 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

7.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada na cláusula 7.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.7. Se a Assembleia de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na cláusula 7.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

7.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

7.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento.

7.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

7.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do



Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do art. 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus a uma remuneração fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Administração").

8.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo provisionada em todo Dia Útil.

8.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.2. Pelos serviços de custódia, a Administradora, na qualidade de Custodiante, fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo e no máximo, 0,00001% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendidas as taxas de custódia do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo ("Taxa de Custódia").

8.2.1. A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.2.2. A remuneração mensal mínima da Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da Data de Início ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.3. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0.30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão").

8.4. Tendo em vista que não há Distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.



8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Cotas Investidas, assim entendidas, exclusivamente, as cotas de Fundos Investidos cujas políticas de investimento prevejam, preponderantemente, a aquisição de direitos creditórios oriundos de precatórios.

9.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas Investidas ("Alocação Mínima").

9.3. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição de Cotas Investidas.

9.4. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Cotas Investidas, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "(a)" e "(b)" acima; e
- (d)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "(a)" a "(c)" acima.

9.5. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos Fundos Investidos.



9.6. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas pelo Fundo Investido. Adicionalmente, nos termos do artigo 22 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de Fundos Investidos que contem com o serviço da Administradora, da Gestora ou de consultoria especializada, se aplicável, ou de respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.7. A Classe poderá alienar as Cotas Investidas a quaisquer terceiros, inclusive aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços, aos cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, conforme aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, conforme determinação da Gestora.

9.8. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

9.9. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.11. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores.

9.12. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados



de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 16 do Anexo Descritivo da Classe Única.

9.13. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.14. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.15. Sem prejuízo da Política de Investimento, poderão eventualmente compor a carteira da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas Investidas ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, da liquidação dos Fundos Investidos com pagamento em ativos.

9.16. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para gerar a liquidez necessária à Classe por meio da alienação, execução judicial ou extrajudicial dos Ativos Recuperados, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

9.17. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que não serão contabilizados para fins de enquadramento da Alocação Mínima.

10. COTAS INVESTIDAS

10.1. O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

10.1.1. Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe,

BANCOGENIAL.COM.BR

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600



não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

10.2. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

10.3. Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta cláusula, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.4. As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

10.5. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na cláusula 10.5 acima que a Classe venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência



da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir cotas de FIDC desde que: (a) o FIDC mantenha a política de investimento vigente na data deste Regulamento, a qual deverá prever, preponderantemente, a aquisição de direitos creditórios oriundos de precatórios; (b) a alocação mínima do patrimônio líquido do FIDC em direitos creditórios esteja sendo observada; e (c) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer evento de avaliação ou de liquidação do FIDC, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado pela Gestora.

11.2. Não obstante o disposto na cláusula 11.1 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e de forma fundamentada, manter em carteira Cotas Investidas cujo Fundo Investido venha a descumprir temporariamente qualquer das condições previstas nas alíneas (b) e (c) acima, desde que tal manutenção seja no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

11.3. O enquadramento das cotas de FIDC ao Critério de Elegibilidade será verificado pela Gestora na data da sua aquisição pelo Fundo.

11.4. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento ao Critério de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

12. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

12.1. A Gestora, ou terceiro contratado para essa finalidade, nos termos do Artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma da Política de Verificação do Lastro que consta no Adendo I, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

12.2. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 12.1 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela



Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

12.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data de Início e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) aquisição de Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimento;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores; e
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas, conforme aplicável..

13.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:



- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme Capítulo 5 das condições gerais do Regulamento;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Seniores; e
- (v) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas.

14. RESERVA DE CAIXA

14.1. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão.

14.2. Sem prejuízo do disposto na alínea “(h)” da cláusula 2.1.2 das condições gerais deste Regulamento, o valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apuração.

14.3. Os montantes referentes à Reserva de Caixa e deverão ser mantidos pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez imediata.

14.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na cláusula 14.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a



recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe Única poderá ser liquidada ao final do prazo de duração do Fundo, observadas as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula 3 deste Anexo Descritivo, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

15.2. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do prazo de duração do Fundo ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.3. Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, poderá ser realizado o pagamento em Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação do prazo de duração previstas na Cláusula 3 deste Anexo Descritivo..

15.4. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(ii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas de qualquer Subclasse ou série em 02 (duas) notas em relação à nota originalmente atribuída, limitado a um mínimo de BBB- atribuído pela Agência de Classificação de Risco;



(iv) caso ocorra um evento de avaliação com relação ao Fundo Investido, conforme tal evento esteja definido no regulamento do Fundo Investido; e

(v) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

15.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (a) interromperá a aquisição de ativos para o Fundo; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

15.6. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste Capítulo.

15.7. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida acima, a Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

15.8. Ressalvado o disposto na cláusula 15.6 acima, na hipótese da cláusula 15.7 acima ou caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.9. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) caso ocorra um evento de liquidação com relação ao Fundo Investido, conforme tal evento esteja definido no regulamento do Fundo Investido;

(iii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e



(iv) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

15.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora (a) interromperá a aquisição de novas cotas de FIDC e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.11. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida acima, em 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

15.12. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de cotas de FIDC e de Ativos Financeiros de Liquidez e de subscrição de novas Cotas.

15.13. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.14. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.



15.15. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.15.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.16. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.17. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

15.18. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na cláusula 15.14, fica dispensado o cumprimento das regras listadas no art. 128 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.19. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo as Cotas poderão ser resgatadas em Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.



15.20. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

16.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

16.2. *Risco de concentração no Fundo Investido.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados do Fundo Investido poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

16.3. *Risco da aplicação em precatórios pelos FIDCs, cujas Cotas serão adquiridas pela Classe Única.* A Classe Única aplicará seus recursos, preponderantemente, em Cotas Investidas de FIDCs cujas políticas de investimento preveem o investimento em direitos creditórios oriundos de precatórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de direitos creditórios oriundos dos precatórios da carteira dos FIDCs investidos pela Classe Única, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio aos FIDCs investidos pela Classe Única. Créditos contra o setor público como os decorrentes dos precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não



pagamento, sem a existência de sanção eficaz. Ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispondo acerca do prazo para pagamento dos precatórios, Entes Públicos não têm observado tais prazos, sendo incerta a data de pagamento para os precatórios, o que poderá afetar a precificação dos ativos dos FIDCs investidos e gerar perdas de rentabilidade. Ademais, dado que não há prazo para a realização das homologações das cessões em nome dos FIDCs investidos pelo judiciário, bem como para as aprovações e confecções dos acordos, caso tais etapas do processo de recebimento dos precatórios pelos FIDCs investidos tenham prazos acima dos estimados pela gestão e pela consultoria dos FIDCs investidos, poderá haver perda de rentabilidade

16.4. Risco relativo ao Fundo Investido. Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Investido.

16.5. Responsabilidade ilimitada do Fundo Investido. A responsabilidade dos cotistas do Fundo Investido, tais como o Fundo, poderá ser ilimitada ao valor por eles subscrito, de forma que, caso o patrimônio líquido do Fundo Investido se torne negativo, os cotistas do Fundo Investido poderão ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Em qualquer hipótese, porém, a responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor das Cotas subscritas, não podendo ser exigidos aportes de recursos que superem tal valor.

16.6. Risco de subordinação do Fundo Investido. Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Cotas Investidas. É possível que o Fundo adquira Cotas Investidas que se subordinem a outras cotas de emissão do Fundo Investido, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Na hipótese, por exemplo, de desenquadramento dos índices de subordinação do Fundo Investido, o Fundo, na qualidade de titular de Cotas Investidas subordinadas, poderá ser chamado a aportar recursos no Fundo Investido, sendo que o Fundo Investido poderá vir a ser liquidado caso não haja aporte dos recursos solicitados. Ainda, o Fundo Investido pode adquirir cotas subordinadas de outros fundos de investimento, de forma que poderá, por exemplo, ser chamado a aportar recursos em tais fundos na hipótese de desenquadramento dos respectivos índices de subordinação, sendo que tais fundos também poderão vir a ser liquidados caso não haja aporte dos recursos solicitados. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.



16.7. Risco de liquidez das Cotas Investidas. Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. As Cotas Investidas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento do Fundo Investido ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo Investido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Caso a alienação das Cotas Investidas seja aprovada em Assembleia de Cotistas, não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Investidas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

16.8. Risco de liquidação do Fundo Investido. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo Investido, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista do Fundo Investido, receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo Investido, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Investidas. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas ficaria condicionado, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido; **(b)** à alienação dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas Investidas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido.

16.9. Questionamento da validade e da eficácia da transferência das Cotas Investidas. Caso as Cotas Investidas sejam transferidas ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência das Cotas Investidas ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre as Cotas Investidas, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre as Cotas Investidas, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos alienantes das Cotas Investidas; ou **(d)** a transferência das Cotas Investidas seja revogada,



quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, as Cotas Investidas poderão ser bloqueadas ou redirecionadas para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

16.10. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

16.11. Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.12. Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

16.13. Público-alvo. O Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Profissional. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Autorizados, reduzindo a sua liquidez, o que poderá dificultar a sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.



16.14. Descasamento de taxas. As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Benchmark Sênior. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark Sênior das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

16.15. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

16.16. Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.17. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços



Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

16.18. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

16.19. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

16.20. Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

16.21. Insuficiência do Critério de Elegibilidade. A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.22. Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos



Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

16.23. *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

16.24. *Patrimônio Líquido Negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

16.25. *Ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.* A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos arts. 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

16.26. *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Cotas Investidas suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição das Cotas Investidas.



16.27. *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

16.28. *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

16.29. *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

16.30. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas, caso aplicável, não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.31. *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Caso o Fundo ou a Classe deixe de cumprir (i) com o percentual de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em direitos creditórios; ou (ii) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), não será possível garantir que as cotas do FUNDO ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.



16.32. Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão não ter direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Cotas Investidas, nos termos do presente Regulamento.

16.33. Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

16.34. Riscos de representação no Fundo Investido. A Gestora exercerá o direito de voto no melhor interesse do Fundo, a partir da política de exercício de direito de voto adotada, que orienta as suas decisões em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Dessa forma, a ingerência dos Cotistas nas decisões do Fundo Investido é limitada, o que pode fazer com que os Cotistas não estejam de acordo com decisões tomadas no âmbito de determinadas assembleias do Fundo Investido.

16.35. Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas Investidas, o comportamento das Cotas Investidas e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas Investidas poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16.36. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, o Fundo Investido, as Cotas Investidas, os direitos creditórios e as cotas integrantes da carteira do Fundo Investido e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio



exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas Investidas, dos direitos creditórios e das cotas integrantes da carteira do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.37. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido, o Fundo dependerá da solvência do Fundo Investido para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo Investido poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates das Cotas Investidas, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.38. Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) a deterioração econômica do Fundo Investido, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez do Fundo Investido, dos direitos creditórios e das cotas integrantes da carteira do Fundo Investido, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.



APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, a variação positiva do CDI + 4% (quatro por cento).

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, da Gestora e/ou do Cedente.



1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizada a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Cotas de FIDCs e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no **Error! Reference source not found..**

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.



4. Liquidação Antecipada

4.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).



APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. Índice de Subordinação. Não haverá índice mínimo de subordinação aplicável às Cotas Seniores, de modo que a relação entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido da Classe Única não estará sujeita a limite mínimo ou máximo, nos termos deste Regulamento. A subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores observará exclusivamente a ordem de prioridade de amortização e resgate prevista na Cláusula 1.1 acima e no Regulamento.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A qualquer tempo, a critério da Gestora, Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, após recomendação da Gestora nesse sentido, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Cotas de FIDCs, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) a Gestora aprove o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;



(ii) considerada pro forma (i) a entrega das Cotas de FIDCs aos Cotistas, a título de amortização, ou (ii) o recebimento das Cotas de FIDCs pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iii) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) as Cotas de FIDCs atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.
